



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 217/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Letícia de Faria Sardas, presente à sessão os auditores Dr. Joaquim Pedro Rohr, Dra. Adriana Lazoni de Moraes, Dr. Neimar Quesada e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 29 de julho de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 250/22

Denunciado: Barcelona EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Brescia Barra Clube LTDA

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/06/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 18 (dezoito) minutos, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 251/22

Denunciado: Jefferson Macedo Antonio de Azevedo (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Perolas Negras X Campo Grande AC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 11/06/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Bierrenbach - redistribuído para Dr. Joaquim Pedro Rohr

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 252/22

Denunciado: Bruno Wesley de Carvalho Nascimento (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Campo Grande AC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 19/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Heloisa Schmidt – redistribuído para Dr. Neimar Quesada

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o denunciado quanto à imputação do artigo 254, §1º, II do CBJD. Tendo divergido o relator e a auditora Dra. Adriana Lazoni, que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 253/22

Denunciado: Marcio Santos Azeredo (treinador do Mageense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Mageense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 22/05/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

6) Processo: nº 254/22

Denunciado: Leandro Nunes do Nascimento (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 26/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Heloisa Schmidt – redistribuído para Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergente o relator que reclassificava para o art. 250 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

7) Processo: nº 255/22

Denunciado: Luidy Ruas de Jesus (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 250 n/f 184 do CBJD

Jogo: Ceres FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 20/06/2022

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr

O procurador aditou a denúncia para excluir a imputação do art. 250 e incluir o art. 243-F, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II e absolvido quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

Leticia de Faria Sardas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD